



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-
MS, E O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO (Processo P 2021/184014-3).**

PARTÍCIPES:

Crea-MS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, 79010-480 –Campo Grande -MS, neste ato representada por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. [REDACTED], portadora da carteira profissional Crea-MS [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de Campo Grande-MS, na [REDACTED], [REDACTED], daqui por diante designada **Crea-MS**.

PMRRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.501.541.0001-91, com endereço na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo-MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO ALFREDO DANIEZE**, brasileiro, convivente, inscrito no CPF n. [REDACTED] e da CI n. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS, na [REDACTED], [REDACTED], daqui por diante designada **PMRRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a instituição e viabilização do programa denominado “Projeto-Padrão”, no Município de Ribas do Rio Pardo, visando o fornecimento gratuito de projetos de engenharia, alvarás de construção e assistência técnica de baixo custo para a edificação de casas populares, em conformidade com a legislação municipal referente à ocupação de uso e do solo e a legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução e prestação de serviços de engenharia na área de edificações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS

2.1. Serão beneficiários do programa, todas as pessoas que sejam proprietárias de um único imóvel, sem edificação, com renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos, e não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional e, nessas condições, solicitem o fornecimento de projetos de engenharia e alvarás a fim de construírem residências nas especificações constantes da cláusula anterior.

2.2. Será considerada moradia popular, a construção isolada, destinada exclusivamente para residência do beneficiário, unitária, em um só pavimento, e que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Divulgar o presente Convênio junto à comunidade do MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS;
- b) Efetuar o recolhimento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nos termos da legislação específica vigente do Sistema Confea-Crea e conforme parâmetros definidos neste instrumento;
- c) Efetuar o cadastramento e a triagem das pessoas a serem beneficiadas, de acordo com as exigências e parâmetros deste Convênio;
- d) Fornecer a folha de requerimento e de declaração, o projeto realizado por profissional e os impressos necessários para a montagem dos processos, os quais deverão ser devidamente numerados. Os projetos deverão ser fornecidos por profissional habilitado da Prefeitura Municipal, que esteja devidamente regular no **Crea-MS**, adotando-se pelo menos 04 (quatro) modelos para a escolha do beneficiário;
- e) Fornecer adesivo, para ser afixado na obra, indicativo de que a mesma é contemplada pelo programa;
- f) Priorizar a análise dos processos de aprovação dos projetos e expedição de alvarás para construção, e o fornecimento do certificado de aprovação (“Carta de Habitação” - “Habite-se”), das obras compreendidas neste Convênio;
- g) Isentar os beneficiários do pagamento de taxas para abertura do processo, licenciamento da construção, vistoria, expedição do Habite-se e do ISSQN sobre a construção;
- h) Informar ao Crea-MS os profissionais cadastrados junto ao programa para o exercício da atividade técnica de execução de obra, para realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com valor de taxa especial nos termos do art. 5º inciso II da Resolução 1.067/2015 do Confea;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- i) Enviar ao Crea-MS relação atualizada das obras realizadas através do programa;
- j) Informar ao Crea-MS, os casos de cancelamento do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

São obrigações dos profissionais de engenharia que participem do programa “Projeto-Padrão”:

- a) Proceder à fiscalização das obras, no sentido de verificar se as mesmas estão sendo executadas de acordo com o projeto aprovado pelo **MUNICÍPIO** e conforme orientações do **Crea-MS**;
- b) Notificar o beneficiário nos casos em que as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, informando oficialmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e ao **Crea-MS**, para as devidas providências;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO Crea-MS

São obrigações do **Crea-MS**:

- a) Aceitar qualquer dos profissionais legalmente habilitados para tal, como necessários e suficientes para participar do programa “Projeto-Padrão”, os quais se responsabilizarão pelas obras conveniadas, bem como atenderão e acompanharão os processos em todas as suas fases junto à Administração Municipal;
- b) Fazer acompanhamento orientativo e fiscalizador junto aos profissionais que atuarem no âmbito deste Convênio;
- c) Cobrar a taxa especial de ART para Projeto/Execução de moradias populares, conforme Faixa 7, da Tabela B da Resolução n. 1.067/2015 do Confea.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não envolve repasse de recursos financeiros por qualquer das partes conveniadas, devendo cada parte arcar com as despesas necessárias para o cumprimento das atribuições assumidas, com recursos próprios, inclusive o beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RENOVAÇÃO

7.1. O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2023.

7.2. Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo correspondente, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser aditado por interesse dos partícipes, ou rescindido a qualquer tempo, mesmo antes de seu termo final, nas seguintes condições;

- I. Por superveniência de fato ou disposição legal que o torne impraticável;
- II. Por mútuo interesse dos convenientes;
- III. Por denúncia de qualquer dos convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Crea-MS fica obrigado a publicar na imprensa oficial, no prazo legal, o extrato do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que adiante também o firmam.

Campo Grande MS, 16 de setembro de 2021


Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS

